

7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a “Virada da Noite”, a ser comemorada, anualmente, mediante a realização de atividades pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, em um dos finais de semana do mês de abril.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto argumenta que uma megalópole como São Paulo, conhecida como a cidade que não dorme, deve oferecer aos seus moradores e visitantes novas experiências. Para tanto, propôs a criação do citado evento, constituído por atividades de diversão, educação, saúde, entretenimento e turismo, mediante a união de estabelecimentos públicos e privados.

Não obstante os motivos explicitados, nos aspectos inerentes à cultura, o evento se assemelha com a Virada Cultural, realizada anualmente pela Prefeitura durante o mês de maio, contendo 24 (vinte e quatro) horas de atividades culturais, de entretenimento e novas possibilidades, inserida no mencionado Calendário pela Lei nº 15.793, de 29 de maio de 2013. Assim, a criação de novo evento, com perfil em parte bastante semelhante ao já existente e no mês que o antecede, não se revela adequada, contrariando o interesse público.

Nesse contexto, aliás, vale destacar que, ao longo dos últimos 10 (dez) anos, vem aumentando significativamente o número de adesões à Virada Cultural por parte de teatros, clubes e outros estabelecimentos independentes, contextualmente introduzidos em sua programação oficial.

Além disso, embora o autor da propositura, ao explicitar os motivos para sua apresentação, faça referência à promoção também de ações de educação e saúde, somadas àquelas direcionadas ao divertimento, cultura e turismo, não só o texto legal não foi claro nesse sentido, apenas prevendo genericamente a prática de atividades, sem qualquer tipo de especificação, como principalmente se revelam inviáveis, dada a natureza e a forma de execução desses serviços.

Nessas condições, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 460/15

OFÍCIO ATL Nº 170, DE 22 DE JULHO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 1757/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 460/15, de autoria do Vereador Senival Moura, aprovado em sessão de 22 de junho do corrente ano, que objetiva declarar de interesse público, para fins de expropriação judicial e da regularização fundiária prevista na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada no âmbito do Município pela Lei nº 15.720, de 24 de abril de 2013, o terreno de propriedade particular situado na Rua Francisco Souto Maior, nº 199, antiga Rua 5, parte do lote 199 da Quadra B, Núcleo Itaim, Seção A, número de cadastro do imóvel 193.103.0004-2, Distrito de Guaianases. Adicionalmente, a propositura colima autorizar a remissão e a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a área, nos termos da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

No entanto, embora se possa reconhecer o alcance social da medida, a iniciativa não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas, pelo que, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sou compelido a vetá-la em sua totalidade.

Por primeiro, quanto à essência do texto aprovado, consubstanciada no comando contido no seu artigo 1º, cumpre-me assinalar que a declaração de utilidade pública ou de interesse social de bens particulares, para fins de desapropriação judicial ou de aquisição mediante acordo, constitui ato de gestão administrativa inserido com exclusividade na órbita do Poder Execu-

tivo, circunstância que macularia a propositura em apreço, na hipótese de sua conversão em lei, ante a ocorrência de violação ao princípio constitucional da separação de poderes.

Com efeito, no caso do Município de São Paulo, consoante previsto do artigo 111 de sua Lei Orgânica, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços. De outra parte, de acordo com o disposto no artigo 37, § 2º, inciso V, do mesmo diploma legal, compete igualmente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre a aquisição de bens imóveis.

Por sua vez, a “concreta” declaração de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, com fundamento na Constituição da República e bem assim no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, não pode ser objeto de lei, dado que o Titular do Poder Executivo encontra-se impedido de atribuir ao Legislativo prerrogativa que lhe é própria e indelegável.

Nesse passo, em que pese o artigo 8º do aludido Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, autorizar declaração para fins de desapropriação pelo Legislativo, a interpretação desse dispositivo deve ser compatibilizada com o supramencionado princípio constitucional da separação de poderes, vez que, como se disse, cuida-se de ato tipicamente de administração.

No que concerne às demais disposições, impende registrar que ou são elas destituídas de conteúdo normativo (artigo 2º), visto apenas esclarecer a situação da área de acordo com o Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014), ou inócuas (artigos 3º, 4º e 5º) em virtude das situações nelas retratadas, se efetivamente enquadráveis nas condições impostas, já serem disciplinadas por diplomas legais específicos, quais sejam, o Código Civil, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e as Leis Municipais nº 15.720, de 24 de abril de 2013, e nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Por derradeiro, impende destacar que, nos termos preconizados no PDE, a área cuja desapropriação ora se pretende é considerada como ZEIS 1 e, assim, de interesse social para fins de regularização fundiária na forma prevista na indigitada Lei Federal nº 11.977, de 2009, pelo que não se vislumbra a necessidade da medida.

Por conseguinte, demonstrados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 395/13

OFÍCIO ATL Nº 171, DE 22 DE JULHO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 1754/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 395/13, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes e David Soares, aprovado em sessão de 22 de junho do ano em curso, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de biombos nos caixas fixos de atendimento e nos caixas eletrônicos das agências bancárias da Cidade.

Ocorre que o assunto versado na propositura já se encontra regulado pela Lei Estadual nº 14.364, de 15 de março de 2011, que dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos de serviços bancários do Estado de São Paulo.

A indigitada lei determina que as referidas unidades bancárias instalem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, de modo a proporcionar privacidade às operações financeiras, devendo essas divisórias contar com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Estabelece, outrossim, a referida lei que, em caso de seu descumprimento, ao infrator será imputada multa diária de 500

(quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), a resultar atualmente a quantia de R\$ 11.775,00 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais) por dia, ao passo que o texto aprovado estipula uma só multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem que eventual reincidência tenha sido prevista.

Finalmente, o diploma estadual atribui a fiscalização relativa ao cumprimento de suas normas e a respectiva aplicação de penalidades ao órgão estadual de defesa do consumidor ou, ainda, à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Logo, tendo em vista que o tema já conta com disciplina-mento legal para todo o território do Estado de São Paulo, nada restando a ser suplementado a nível municipal, bem como, que a medida, caso fosse sancionada, resultaria em duplicidade de sanções impostas em decorrência da prática do mesmo ilícito administrativo, vejo-me compelido a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessas condições, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 245/09

OFÍCIO ATL Nº 172, DE 22 DE JULHO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 1780/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 245/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado em sessão de 22 de junho do ano em curso, que impõe ao Município a obrigação de envidar esforços para promover a reabilitação da cidadania dos moradores de rua da Cidade.

O assunto abordado na propositura diz respeito à competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, cuja finalidade institucional é implantar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em compasso com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A par disso, a aludida Secretaria deve observar a Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que determina o atendimento a essa parcela da população, mediante serviços e programas de atenção, com a garantia dos padrões éticos de dignidade e não violência para a concretização dos mínimos sociais e dos direitos de cidadania, tudo na conformidade do que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei de Organização da Assistência Social – LOAS.

Assim sendo, em estrito cumprimento aos mencionados comandos legislativos, bem como à Portaria nº 46/2010/SMADS, que dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação das parcerias operadas por força de convênios, a citada Secretaria presta, aos moradores de rua, serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dentre os quais se destacam os Serviços Especializados de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua, os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, os Centros de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua, os Centros de Capacitação Técnica para Adultos em Situação de Rua, os Serviços de Inclusão Social e Produtiva e os Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua, com unidades espalhadas por todo o território paulistano.

Dessa forma, o escopo da propositura já se verifica integralmente atendido na prática, por meio de ações de abordagem na rua, convívio e acolhimento, a proporcionar condições para os cuidados pessoais, alimentação e repouso desse segmento social, e de serviços de capacitação e geração de renda, possibilitando-lhes habilitação para o trabalho e, finalmente, o progressivo desligamento dos serviços de proteção assistencial, com a transição para moradia provisória, república ou moradia com aluguel subsidiado ou retorno à família de origem,

medidas essas que contam com o apoio de profissionais das áreas de assistência social, psicologia, pedagogia e gestão e de orientadores socioeducativos.

Como se vê, os Centros de Reabilitação da Cidadania, preconizados no ato aprovado, além de não se enquadrarem nas normas de cunho federal e municipal supramencionadas, mostram-se aquém das medidas já implantadas com vistas ao reestabelecimento dos vínculos e da conquista de condições para a maior autonomia das pessoas em situação de rua, na busca de sua plena cidadania.

Por conseguinte, embora reconhecendo o seu mérito, sou compelido a vetar o projeto de lei em análise, o que ora faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 274, DE 22 DE JULHO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação do senhor JOSÉ RUBEN MARONE, CPF. 099.570.398-14, para exercer a função de Conselheiro Julgador Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Julgadores, do Conselho Municipal de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, formalizada pela Portaria 190-PREF, de 31/05/2016, publicada no DOC de 01/06/2016, tendo em vista sua desistência.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 275, DE 22 DE JULHO DE 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto 56.871, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON PAULISTANO, em especial o §4º, do art. 8º;

RESOLVE:

I - Designar para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON Paulistano, na qualidade de representantes dos Órgãos e Entidades abaixo indicados, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano

Titular: Ricardo Ferrari Nogueira, RF 696.412.5

Suplente: Priscilla Alessandra Widmann, RF 817.868.2

b) Secretaria do Governo Municipal - SGM

Titular: Ana Regina Rivas Vega, RF 648.360.7

Suplente: Líliana de Almeida Ferreira da Silva Marçal, RF 648.301.1

c) Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF

Titular: José Augusto Sansoni Soares, RF 817.558.6

Suplente: Humberto Massahiro Hideshima, RF 770.284.1

d) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Titular: José Luiz de Lima, RF 812.823.5

Suplente: Fábio de Godoy, RF 821.105.1

e) Secretaria Municipal de Educação - SME

Titular: Conceição Leticia Pizzo Santos, RF 604.476.0

Suplente: Simone Alves Costa, RF 770.362.7

f) Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Cristiane Mota de Faria, RF 754.353.1

Suplente: Evanise Segala de Araujo, RF 570.627.1

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE FORNECEDORES E CONSUMIDORES:

a) dos consumidores:

Titular: Marcelo Gomes Sodré, OAB/SP 62.016 - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Subprefeituras

SUBPREFEITURA– ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeito: Paulo Sergio Maciel

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão - **PABX:** 3396-0800 – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Ives Campos Lazarini

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - **PABX:** 3397-4600 – Jd.Peri-Peri

E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Antonio Carlos Ganem

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - **Tel.:** 3397-0500 – Jd. Laranjal

E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: MARCELINO ATANES NETO

Av. Ordem de Progresso, 1001 - **Tel.:** 2813-3250 – Casa Verde

E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - **PABX:** 5670-7000 – Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: José Guilherme de Andrade

Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.:** 3396-0000 – Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Alberto Nunes Santos

Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.:** 2114-0333 – E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Alexandre Moratore

Rua João Marcelino Branco, 95 - **PABX:** 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeita: Maria Angela Gianetti

Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - **PABX:** 2557-7099 – Guaianases

E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Edna Diva Miani Santos

Rua Lino Coutinho, 444 - **PABX:** 2808-3600 – Ipiranga

E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Wilson Ianelli de Souza

Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX:** 2561-6064 – Itaim Paulista

E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeito: Mauricio Luis Martins

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - **PABX:** 2944-6555 – Itaquera

E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Elder Vieira dos Santos

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - **PABX:** 3397-3200 – Jabaquara

E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Nilton Gilberto de Jesus

Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.:** 3397-1000 – Jaçanã

E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: José Antonio Varela Queija

Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.:** 3396-7500 – Lapa

E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeita: Cleide Pandolfi

Av. Guarapiranga, 1.265 - **PABX:** 3396-8400 – Parque Alves de Lima

E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Evando Reis

Rua Taquari, 549 - **PABX:** 2292-2122 – Moóca

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Nilton Aparecido de Oliveira

Av. Sadamu Inoue, 5252 - **PABX:** 5926-6500 – Jardim dos Alamos

E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Pedro Guastaferrro Junior

Rua Candapiú, 492 - **PABX:** 3397-5100 – Vila Marieta

E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeito: Sérgio Moraes

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **PABX:** 3396-8600 – V. Nova Perus

E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeita: Harmi Takiya

Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel:** 3095-9595 – Pinheiros

E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

Suplente: Maria Inês Rodrigues Landini Dolci, OAB/SP 54.075 - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE

Titular: Isabella Vieira Machado Henriques, OAB/SP 155.097 - Instituto ALANA

Suplente: Sônia Cristina Carvalho Ricardo Amaro, OAB/SP 238.548 - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE

b) dos fornecedores:

Titular: Nairo José Martinelli Vidal Junior, RG 18.496.678-4 SSP/SP - FEBRABAN

Suplente: Marcelo Takeyama, OAB/SP 163.062 - ABECs Titular: Vitor Morais de Andrade, OAB/SP 182.604 - ABRA-REC

Suplente: Eduardo Cassio Cinelli, OAB/SP 66.792 – SECOVI III - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO

Titular: Marco Antonio Araújo Júnior, OAB/SP 162.054 Suplente: Murilo Sechieri Costa Neves, OAB/SP 153.473 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 271-PREF, DE 21 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO DOC DE 22 DE JULHO DE 2016.

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, RF 1534, e não como constou.

São Paulo, aos 22 de julho de 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2016-0.149.804-3 - Gustavo de Oliveira Gallardo – RF 811.873.6/2 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO – RF 811.873.6/2, Controlador Geral do Município, no período de 05 a 10 de setembro de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Yinchuan (China), com a finalidade de participar do “TM Forum Smart City Infocus 2016”, consoante documentação retro encartada.

2016-0.103.040-8 - CLARO S/A (Adv. Danielle Chinchio Velloso, OAB/SP 240.343) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 19/20, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 21/23, **INDEFIRO** o recurso interposto por CLARO S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 10-329.353-1. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.248.512-8 - ALFREDO CONSIGLIO CARRASCO – RF 626.885.4 – Vínculo 1. (Adv. Eduardo Santoro, OAB/SP 167.297), FERNANDO ELIAS ALVES DE MELO – RF 740.680.1 – Vínculo 4. (Adv. ETDD de PROCED), DÉCIO SOARES DE LIMA – RF 116.045.1 – Vínculo 2 (Adv. Eduardo Santoro, OAB/SP 167.297) - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação de PROCED (fls. 1143/1204), de SNJ (fl. 1205) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 1207/1217), que adoto como razão de decidir: 1) ABSOLVO, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/9, o servidor ALFREDO CONSIGLIO CARRASCO – RF 626.885.4 – Vínculo 1; 2) ABSOLVO, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/9, o servidor FERNANDO ELIAS ALVES DE MELO – RF 740.680.1 – Vínculo 4.; 3) aplico, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA ao servidor DÉCIO SOARES DE LIMA – RF 116.045.1 – Vínculo 2, nos termos do art. 188, inciso III da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 178, incisos III, XI e XII e 179, “caput”, todos da mencionada lei.

2003-1.024.479-6 - Berenice Antonia Belmiro Neves e Moacir da Costa Neves - Pedido de regularização. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 99/101, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 102/105, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Berenice Antônia Belmiro Neves e Moacir Costa Neves, com fulcro no item 3.6.2.2 do Anexo I da Lei 12.228/92. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2015-0.326.416-1 - SMSU e Polícia Militar do Estado de São Paulo - Convênio com transferência de recursos (CSPP/ATP 88/16). Operação Delegada. 1º Aditivo. - À vista das manifestações favoráveis da Comissão Paritária de acompanhamento do Convênio, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **AUTORIZO** o 1º aditamento ao convênio GSSP/ATP 88/2016, celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vistas a alteração da cláusula décima primeira – dos recursos financeiros.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2016-0.151.728-5 - Luiz Guilherme Mendes de Paiva – RF 835.666.1 - Afastamento para participar de evento internacional – Justificativa - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de fls. 17/23, que comprovam a efetiva participação no evento, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento do servidor LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA - RF 835.666.1 – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à cidade de Bogotá - Colômbia, no período de 27 a 30 de junho de 2016, na conformidade do despacho de fls. 10, publicado no Diário Oficial da Cidade de 25 de junho de 2016.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 062/SMSU/CGGCM/2016

BENEDITO MARIANO Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Inspetor Reinaldo Barboza da Silva, RF 648.496.4, para responder cumulativamente como Presidente na 1ª Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas – 1º CPP/DTSA, no período de 19/07/2016 à 28/07/2016, em substituição do titular, Inspetora Edina Mariza dos Santos Rubio por motivo de férias.

DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2015-0.059.288-5

SDTE – Aditamento ao Termo de Cooperação entre SDTE e Subprefeitura de Capela do Socorro. Revogação. I - À vista dos elementos de convicção presentes no processo administrativo nº 2015-0.059.288-5, REVOGO a autorização para a prorrogação do termo de cooperação firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e a subprefeitura de Capela do Socorro, disponibilizada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 15 de junho de 2016.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-130

COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/CÔSAN/FEIRA/SUP

2015-0.116.181-0 SEC. MUNIC. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS SMSP

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE FABIO ERNESTO SILVA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 018.026-01-0, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2015-0.116.224-8 SEC. MUNIC. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS SMSP**

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE MANOEL SALUSTIANO DOS SANTOS- ME, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 039.600-01-7, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2015-0.116.251-5 SEC. MUNIC. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS SMSP**

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 019.300-01-8, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2016-0.094.840-1 CHRISTIAN AKIRA NAGAMINE**

DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 009.641-03-3, DE CHRISTIAN AKIRA NAGAMINE -ME PARA FLAVIA MITIKO KUNIYOSHI 22958562808

2016-0.103.195-1 JOKI OYAGAWA

DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 001.438-01-8, DE JOKI OYAGAWA PARA BANANAS SHIMAMOTO LTDA-ME, BEM COMO, A INCLUSAO DO PREPOSTO TERESA YURICO AGENA NISHIHARA

2016-0.131.292-6 JOSE L P FERNANDES & CIA LTDA

DEFERIDO

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO JOSE LUIZ PEIXOTO FERNANDES, NA MATRICULA 004.073-03-7, NOS TERMOS DO ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

2016-0.144.864-0 RUTE DOS SANTOS

DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 000.267-03-1, A PARTIR DE 24.06.2016.

2016-0.154.832-6 REGINA CELIA PAWLOVSKI MENA

DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 007.209-02-9, DE-REGINA CELIAPAWLOVSKI MENA PARA COMERCIO DE FRUTAS EBENEZER LTDA-ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO MARGARIDA LIMA XAVIER

2016-0.157.045-3 MARIA IRACEMA FERREIRA ANDREOLETTI

DEFERIDO

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO JOSE ANDERSON KAVALAISKAS, NA MATRICULA 003.374-03-3, POR SOLICITACAO DO TITULAR.

2016-0.157.047-0 CRISTIANE FERREIRA ANDREOLETTI

DEFERIDO

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO FELIPE DOS SANTOS CORREIA, NA MATRICULA 010.222-04-9, POR SOLICITACAO DO TITULAR.

2016-0.160.838-8 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE MESSIAS MACHADO NOVAS, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 040.800-01-6, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2016-0.160.841-8 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE RICARDO RODRIGUES SANTOS, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 206.693-01-0, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2016-0.160.846-9 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ALEX ADRIAN VITELA FERNANDEZ, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 024.158-01-1, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2016-0.160.847-7 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE AGOSTINHO ANTONIO LOPES, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 002.846-01-2, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS. **2016-0.160.849-3 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE IZAIAS AMARO DE

AMORIM, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 021.127-01-8, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.850-7 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ANA PAULA ALVES CAMPOS, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 024.248-01-0, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.855-8 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE SEBASTIAO RODRIGUES BEZERRA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 003.628-04-3, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.858-2 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE RENATA PAZOTTI, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 014.516-01-2, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.860-4 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE RODRIGO TEIXEIRA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 027.415-01-5, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.863-9 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE KATY CRISTINA DE SOUZA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 019.901-01-1, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.867-1 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE JOAO BATISTA DOS SANTOS - MEI, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 018.366-01-5, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.870-1 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE RAIMUNDA DE MORAIS ALVES - ME, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 037.030-01-9, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.160.872-8 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES - ME, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 000.664-02-2, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.490-7 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE SERGIO JOSE DE LIMA FARIAS SILVA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 020.517-01-7, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.492-3 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE NOEMIA ERMINA DE JESUS, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 019.521-01-4, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.495-8 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA - MEI, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 020.377-01-0, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.497-4 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE SIDNEI GOMES CORDEIRO, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 039.880-01-0, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.498-2 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE IVANILDO LOURENCO DA SILVA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 021.047-01-4, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.502-4 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ANTONIO CLECENCIO DA SILVA - MEI, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 025.245-01-5, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.505-9 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE EDUARDO SHIYOSHI HANAZONO, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MA-

TRICULA 008.660-01-8, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.506-7 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE DAVINO E EDUALDINO FEIRANTE LTDA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 009.437-05-3, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.507-5 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ROBERTO DOS SANTOS, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 005.479-03-7, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24 INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 20.07.2016 E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

2016-0.163.508-3 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO